

CONTRATO 012/2021PROCESSO Nº 00002850
PREGÃO Nº 035/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SEGURO E SEM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa **ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.925/0001-57, com endereço à Rua Barão de Aracati, nº 1.515, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115/081, neste ato representado por sua procuradora Eloisa Santos da Rocha, inscrita sob nº CPF 636.984.123-49, com endereço em Fortaleza/CE, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM SEGURO E SEM MOTORISTA, VISANDO ATENDER A ESTA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 0002189, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

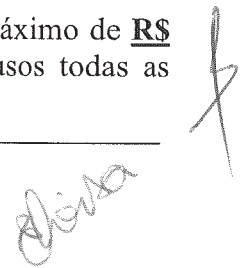
1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos com seguro e sem motorista** para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço contratado, a Contratante pagará **mensalmente** o valor total máximo de **R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as



espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

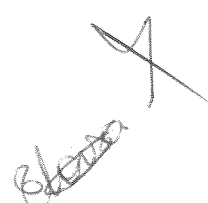
3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4. O reajuste será adotado como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.5. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



3.6. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.9. As revisões e reajustes a que a Contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.10. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme o período de locação de cada veículo, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, de acordo com a Nota de Empenho.

4.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, devendo ficar explicitada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

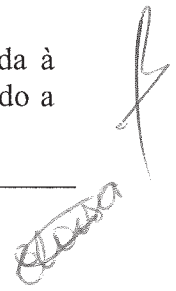
Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a



partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

4.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e seu inciso II, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente se:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tiver sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tiver interesse na realização dos serviços;
- d) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso à Administração;
 - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso à Administração quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação;
- e) a contratada concordar com a prorrogação.

5.3. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

5.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade: 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de Despesa: 339033, Fonte: 271, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

elena

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à Contratada:

- a) O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no anexo único deste Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-ES.
- b) A CONTRATADA disponibilizará o veículo conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo devidamente licenciados no Espírito Santo.
- d) O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.
- e) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, inclusive pela substituição de peças dos veículos quando necessário, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- g) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- h) Os veículos que, durante a execução do contrato, apresentarem má conservação ou más condições de segurança, defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outros que impossibilitem seu uso normal, que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, ou havendo a detecção de alguma desconformidade com as exigências do Termo de Referência do processo nº 00002850, deverão ser substituídos no prazo máximo de 2 h com ônus para a CONTRATADA,

sem que isso implique em acréscimo no valor mensal, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço

- i) O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA com exceção do combustível, que caberá ao contratante.
- i) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- j) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- k) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm.
- l) Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- m) As substituições deverão ocorrer na Sede da Defensoria Pública localizada na praça Manoel Silvino Monjardim, nº54, centro- Vitória/ES, e, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, nas dependências da CONTRATADA.
- n) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a esta Defensoria Pública o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento.
- o) A Contratada deverá manter o veículo limpo, providenciando e arcando com as despesas de limpeza, higienização e lavagem, inclusive mediante substituição temporária do veículo por outro de características semelhantes e tanque cheio, quando necessário.
- p) As lavagens deverão ser realizadas fora dos períodos de execução dos serviços;
- q) Para a realização da higienização, a empresa deverá realizar agendamento prévio com o setor responsável pelo veículo, tendo em vista a disponibilidade dos mesmos, sendo que os veículos poderão ausentar -se para limpeza e higienização por um período máximo de 04 (quatro) horas

- r) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Defensoria Pública, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- s) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar a Defensoria Pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- u) Nos casos em que a Defensoria Pública não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

7.2. Compete à Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- b) Efetuar o pagamento no prazo determinado;
- c) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades com os veículos;
- d) Disponibilizar local adequado para a guarda do veículo.
- e) Realizar o abastecimento;
- f) Disponibilizar condutor habilitado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **10.2** deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

9.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria dessa Defensoria Pública.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



10.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica e autorização do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13. Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, sua procuradora a senhora **Eloisa Santos da Rocha**, inscrito no **CPF sob nº 636.984.123-49**.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;</p> <p>Pneus: radiais, inclusive o estepe;</p> <p>Câmbio automático</p> <p>Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;</p> <p>Grade protetora do motor e cárter;</p> <p>Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard, rádio com entrada USB);</p> <p>Freios ABS;</p> <p>Bancos de couro;</p> <p>Airbag;</p> <p>Ar condicionado;</p> <p>Câmera de ré</p> <p>Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Defensoria Pública, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Clara

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 13 de setembro de 2021.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA**

PIP Eloisa Santos da Rocha

ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
representada por sua procuradora **Eloisa Santos da Rocha – CPF 636.984.123-49**

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato 012/2021, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, em decorrência da realização do Pregão nº 035/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos com seguro e sem motorista, para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

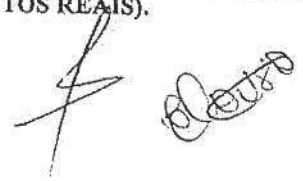
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. MÍN. | QUANT. MAX. | VALOR DIÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------------|-------------|--------------|--------------|----------------|
| | Veículo passeio sedan; Cor: Prata ou preto; Motor mínimo de 1.8 e máximo de 2.0; Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato; | | | | | |
| 01 | Quilometragem: no máximo 30.000km; Combustível: flex; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; Película de proteção solar | 01 | 03 | R\$ 2.850,00 | R\$ 8.550,00 | R\$ 102.600,00 |

elétrica

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | <p>05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;</p> <p>Pneus: radiais, inclusive o estepe;</p> <p>Câmbio automático</p> <p>Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno;</p> <p>Grade protetora do motor e cárter;</p> <p>Accessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard, rádio com entrada USB);</p> <p>Freios ABS;</p> <p>Bancos de couro;</p> <p>Airbag;</p> <p>Ar-condicionado;</p> <p>Câmera de ré</p> <p>Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pela Defensoria Pública, inclusive para casos de acidentes e roubo).</p> | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

Edição N25.579

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Saulo Alvim Couto
Subdefensor Público-Geral

Daniel Henrique Campos
Assessor Jurídico

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coordenadora de Execução Penal

Victor Oliveira Ribeiro
Coordenador de Direitos Humanos

Vinicius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Valdir Vieira Júnior
Coordenador de Direito Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora da Infância e Juventude

Sattva Batista Goltara
Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto
Vinicius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro
Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada
Rodrigo Borgo Feitosa

Ricardo Willian Partelli Rosa
Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

CONTRATO 012/2021 PROCESSO Nº. 00002850

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos com seguro e sem motorista. **VALOR MÁXIMO ANUAL:** R\$ 102.600,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339033, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 21 de setembro de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral

Protocolo 719809

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 946 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, FLAVIA AGNOLETTO FREITAS, nos dias 13/10/2021 a 15/10/2021 (2020/2021) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por necessidade do serviço público.

SAULO ALVIM COUTO
Subdefensor Público-Geral

Protocolo 719878

PORTARIA DPES Nº 947 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, MARINA DALCOLMO DA SILVA, nos dias 13/10/2021 a 29/10/2021 (2019/2020) e SUSPENDER 03 (três) dias por necessidade do serviço público.

Protocolo 719883